



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 875 de 30 de agosto de 1.972

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam cancelados todos os tributos incidentes sobre a Quadra nº 45 (quarenta e cinco), nesta localidade, lançados em vários nomes, e relativas a Guias e Sargetas, Taxas de Pavimentação, Imposto Territorial / Urbano e Imposto Predial Urbano, assim como outros existentes num total de Cr\$3.687,80 (treis mil, / seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta centavos).

Parágrafo único - O cancelamento dos tributos mencionados no Artigo 1º é para o fim de poder o Município, doar sem encargos ao Estado a Quadra nº 45 (quarenta e cinco) e onde já achava-se construído o prédio do Colégio Integrado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 30 de agosto de 1.972.


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária